

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como \*\*\*, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 9 horas e 27 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de  
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** **CT José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-  
3 Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **CT Miguel Erotildes da Rocha**, coordenador  
4 da Câmara de Ética e Disciplina, **CT Salviano Soares Nobre Neto**, membro efetivo, **TC Délia Maria**  
5 **Cardozo Figueira Lopes**, membro efetivo e **CT Victor Morelly Dantas Moreira**, membro suplente.  
6 **Ausências justificadas:** **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava: o Gerente de  
7 Fiscalização, **TC Cezarnildo Rodrigues da Silva**. O Conselheiro **CT José Claudio Ferreira Gomes**, iniciou  
8 os trabalhos abordando o item da pauta: **I- Ordem do dia: I.1. Julgamento de processos: 1. Relator:**  
9 **TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes - Processo:** U-2023/000174 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -  
10 Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea  
11 "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do  
12 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)**  
13 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de  
14 notificação nº 2023/000354. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
15 livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2021 das empresas Instaladora Martins LTDA  
16 - ME - CNPJ: 03.090.282/0001-53, Creuson Barros De Lima LTDA - CNPJ: 05.778.011/0001-10, Visa  
17 Tratores Ltda - EPP - CNPJ: 04.442.396/0001-88, E M S Dos Santos - ME - CNPJ: 15.372.804/0001-99,  
18 Francisco Das Chagas Lopes Da Silva - CNPJ: 15.504.190/0001-51, C. Correia Da Silva - ME - CNPJ:  
19 17.641.686/0001-00 e Home Store Comercio De Eletronicos Ltda - CNPJ: 23.742.424/0001-27 , o que  
20 identificamos por meio de notificação nº 2023/000354. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que  
21 consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no  
22 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar ao  
23 Contabilista, sobre o Fato 02 no valor de R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte  
24 centavos) totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.396,20 (um mil e  
25 trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), cumulada com Penalidade Ética de \*\*\*\*\*  
26 \*\*\*\*\* em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei  
27 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC  
28 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 2. Relator:** TC Délia Maria  
29 Cardozo Figueira Lopes – **Processo:** U-2023/000184 – CONTADOR – Porto Velho/RO – **Por infração a**  
30 **(o): (Fato 1)** Artigos 25 e 27, alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).  
31 **Tipificação:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,  
32 para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de Denúncia em anexo. **Decisão:** Dito isto,  
33 faço a propositura de diligência, concedendo e intimando a denunciante para apresentar o seguinte  
34 documento: a) Contrato de prestação de serviços contábeis entre o condomínio, que na época era  
35 representado por sua pessoa e o a empresa que ela menciona ter contratado para cuidar da  
36 documentação do condomínio, e ou b) Contrato de prestação de serviços contábeis entre o  
37 condomínio, que na época era representado por sua pessoa e o contador da empresa que ela  
38 menciona ter contratado para cuidar da documentação do condomínio. **Aprovado por unanimidade.**

39 **3. Relator:** CT José Claudio Ferreira Gomes – **Processo:** U-2023/000172 – CONTADOR – Mirante da  
40 Serra/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46 e com o  
41 art. 8º, da Res. CFC 1.555/18. **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela organização contábil em condições  
42 irregulares, a qual se encontra com alvará vencido perante o CRCRO, o que identificamos por meio  
43 de verificação *IN-LOCO* e em consulta ao sistema de serviços on-line do CRCRO, nele verificando que  
44 o Alvará de Organização Contábil não foi emitido para o ano 2023 por não estar devidamente em  
45 dias e regular perante o CRCRO em vistoria pela fiscalização. **Decisão:** Como houve revogação da  
46 Resolução 1.555/2018, estou arquivando este processo com base na Resolução do CFC nº  
47 1.708/2023. **Aprovado por unanimidade.** **4. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-  
48 2023/000168 – CONTADOR - Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do  
49 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,  
50 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
51 ITG 2000. **(Fato 3)** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 8º da Res. CFC 1.555/18. **Tipificação:**  
52 **(Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por  
53 meio de notificação de nº 2023/000387. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou  
54 transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2022 das empresas Silva  
55 Comercio De Gêneros Alimentícios LTDA – CNPJ: 18.359.069/0001-71 E Ellen C G Pessoa - CNPJ:  
56 37.265.827/0001-37, o que identificamos por meio de notificação nº 2023/000387. **(Fato 3)** Explorar  
57 atividades contábeis, na jurisdição do CRC, estando com o alvará da organização contábil M.A  
58 Serviços De Contabilidade e Gestão Empresarial - CNPJ: 33.087.225/0001-86 vencido, o que  
59 identificamos por meio de Notificação nº 2023/000387. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que  
60 consta nos autos, considerando que o Contabilista é Reincidente conforme processo 2020/00041,  
61 com trânsito em julgado em 17/08/2022, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao  
62 Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais),  
63 Penalidade Disciplinar ao Contabilista, sobre o Fato 02 no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos  
64 e oitenta e cinco reais), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 5.370,00  
65 (cinco mil, trezentos e setenta reais), cumulada com Penalidade \*\*\*\*\* nos Fatos 01 e 02,  
66 de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "c" do  
67 CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57, § 1º, Inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC  
68 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade.** **5. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-  
69 2023/000169 – CONTADOR – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da  
70 Contabilidade: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
71 **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela organização contábil em condições irregulares, a qual se  
72 encontra com alvará vencido perante o CRC, o que identificamos por meio de Notificação nº  
73 2023/000387. **Decisão:** De acordo com o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único da Resolução CFC nº  
74 1.708/2023, dispensa a renovação dos Alvarás das empresas de contabilidade junto aos Conselhos  
75 Regionais, que serão renovados automaticamente sem ônus, determino o arquivamento do presente  
76 processo. **Aprovado por unanimidade.** **6. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-  
77 2023/000180 – CONTADOR – Cacoal/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da Contabilidade:  
78 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:**  
79 **(Fato 1)** Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil RC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ,  
80 19.768.554/0001-61, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio de Notificação  
81 2023/000427. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de  
82 Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e  
83 sete reais), cumulada com \*\*\*\*\* , de acordo com as Alíneas "b" e "g" do Artigo 27

84 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da  
85 Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 7. Relator:** CT  
86 Salviano Soares Nobre Neto – **Processo:** U-2023/000152 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Porto  
87 Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Itens 4, alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens  
88 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10  
89 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Tipificação: (Fato 1)**  
90 Elaborar demonstrações contábeis da empresa de CNPJ 05.670.067/0001-57, NDA - COMUNICAÇÃO  
91 INTEGRADA LTDA, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo  
92 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido em relatório Termo de  
93 Verificação da Contabilidade em anexo, o que identificamos por meio de análise de documental  
94 recebida na terça-feira dia 28 de março de 2023 as 12:17 pelo e-mail oficial fiscalizacao@crcro.org.br  
95 em resposta a Notificação CRCRO nº 2023/000114. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que  
96 consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no  
97 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais, cumulada com Penalidade Ética de \*\*\*\*\*  
98 \*\*\*\*\*), de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Artigo 5º da  
99 Resolução CFC 1.592/2020 e Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do Artigo 56 e Artigo  
100 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 8.**  
101 **Relator:** CT Salviano Soares Nobre Neto – **Processo:** U-2023/000153 –TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
102 – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea  
103 "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do  
104 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Tipificação: (Fato 1)  
105 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de  
106 notificação nº 2023/000434. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
107 livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2022 da empresa Itapuã Com De Prod  
108 Agrícolas – CNPJ: 33.134.312/0001-47, o que identificamos por meio de notificação nº 2023/000434.  
109 **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade  
110 Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 multa no valor de R\$ duas anuidade R\$ 537,00x2= R\$  
111 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais e sete reais) cumulada com Penalidade Ética de \*\*\*\*\*  
112 \*\*\*\*\*), e Fato 02 duas anuidades no valor de R\$ 537,00x2= R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro  
113 reais e sete reais) cumulada com Penalidade Ética de \*\*\*\*\* totalizando R\$ 2.148,00 (dois  
114 mil cento e quarenta e oito reais) de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei  
115 9295/46, c/c Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020 e Item 20, Alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
116 § 3º do Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado**  
117 **por unanimidade. 9. Relator:** CT Victor Morelly Dantas Moreira – **Processo:** U-2023/000175 –  
118 CONTADOR – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
119 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
120 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)**  
121 Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46 e com o art. 8º, da Res. CFC 1.555/18.  
122 **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que  
123 identificamos por meio da ausência de resposta a Notificação CRCRO nº 2023/000395. **(Fato 2)** Deixar  
124 de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao  
125 exercício de 2021 da empresa: CNPJ 16.792.022/0001-71 BOTELHO & SANTOS FABRICAÇÃO E  
126 COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, o que identificamos por meio do Termo de Verificação de Análise  
127 Fiscal demonstrando revelia em relação a Notificação CRCRO nº 2023/000395. **(Fato 3)** Responder  
128 pela organização contábil em condições irregulares, a qual se encontra com alvará vencido perante

129 o CRCRO, o que identificamos por meio de consulta ao sistema de serviços on-line do CRCRO, nele  
130 verificando que o Alvará de Organização Contábil não foi emitido para o ano 2023 por não estar  
131 devidamente em dias e regular perante o CRCRO. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta  
132 nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de  
133 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) de multa aplicando o dobro da mesma em virtude de  
134 possuir antecedentes no período de 02 a 05 anos totalizando sobre o fato 01 o valor de R\$ 1.074,00  
135 (um mil e setenta e quatro reais); Sobre o fato 02 voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao  
136 Profissional no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) de multa aplicando o dobro da  
137 mesma em virtude de possuir antecedentes no período de 02 a 05 anos, totalizando sobre o fato 02  
138 o valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), totalizando as penalidades disciplinares do  
139 Auto de Infração em R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), cumulada com Penalidade  
140 Ética de \*\*\*\*\* em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do  
141 Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução  
142 CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. Sobre o fato 03, voto pelo arquivamento/exclusão da  
143 infração em virtude da inovação normativa trazida pela Resolução CFC nº 1.708/2023. **Aprovado por**  
144 **unanimidade. 10. Relator:** CT Victor Morelly Dantas Moreira – **Processo:** U-2023/000176 –  
145 CONTADORA – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da Contabilidade: art. 15 do  
146 DL 9.295/46 e com o art. 8º, da Res. CFC 1.555/18. **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela organização  
147 contábil em condições irregulares, a qual se encontra com alvará vencido perante o CRCRO, o que  
148 identificamos por meio de consulta ao sistema de serviços on-line do CRCRO, nele verificando que o  
149 Alvará de Organização Contábil não foi emitido para o ano 2023 por não estar devidamente em dias  
150 e regular perante o CRCRO. **Decisão:** Por todo o exposto opinamos pelo ARQUIVAMENTO do  
151 processo. **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicado da Vice-Presidência: I.2.1. Arquivamento**  
152 **de processos:** arquivados por regularização: **Processo:** U-2023/000158; **Processo:** U-2023/000171;  
153 **Processo:** U-2023/000178; **Processo:** U-2023/000182. **I.2.2. Adiamento de processos:** julgamento de  
154 processos adiados por solicitação do conselheiro CT José Claudio Ferreira Gomes: **Processo:** U-  
155 2023/000126; **Processo:** U-2023/000130; **Processo:** U-2023/000148; **Processo:** U-2023/000165;  
156 **Processo:** U-2023/000167; **Processo:** U- 2023/000185; **Processo:** U-2023/000187. **II- Interesse Geral:**  
157 não houve. **III- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada 10 horas e 52  
158 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva, gerente do setor de  
159 fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho (RO), 26 de janeiro de  
160 2024. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS  
Gerente de Fiscalização  
Portaria 11/2024